

85. 2022-RES-13/00654  
86. 2022-RES-13/00656  
87. 2022-RES-13/00666  
88. 2022-RES-13/00669  
89. 2022-RES-13/00684  
90. 2022-RES-13/00704  
91. 2022-RES-13/00711  
92. 2022-RES-13/00723  
93. 2022-RES-13/00724  
94. 2022-RES-13/00726  
95. 2022-RES-13/00728  
96. 2022-RES-13/00729  
97. 2022-RES-13/00733  
98. 2022-RES-13/00742  
99. 2022-RES-13/00753  
100. 2022-RES-13/00756  
101. 2022-RES-13/00760  
102. 2022-RES-13/00775  
103. 2022-RES-13/00783  
104. 2022-RES-13/00804  
105. 2022-RES-13/00813  
106. 2022-RES-13/00820  
107. 2022-RES-13/00822  
108. 2022-RES-13/00824  
109. 2022-RES-13/00826  
110. 2022-RES-13/00827  
111. 2022-RES-13/00833  
112. 2022-RES-13/00835  
113. 2022-RES-13/00836  
114. 2022-RES-13/00837  
115. 2022-RES-13/00842  
116. 2022-RES-13/00865  
117. 2022-RES-13/00868  
118. 2022-RES-13/00878  
119. 2022-RES-13/00889  
120. 2022-RES-13/00891  
121. 2022-RES-13/00894  
122. 2022-RES-13/00906  
123. 2022-RES-13/00914  
124. 2022-RES-13/00920  
125. 2022-RES-13/00931  
126. 2022-RES-13/00933  
127. 2022-RES-13/00941  
128. 2022-RES-13/00950  
129. 2022-RES-13/00954  
130. 2022-RES-13/00958  
131. 2022-RES-13/00963  
132. 2022-RES-13/00978  
133. 2022-RES-13/00987  
134. 2022-RES-13/00989  
135. 2022-RES-13/00993  
136. 2022-RES-13/00998  
137. 2022-RES-13/00999  
138. 2022-RES-13/01007  
139. 2022-RES-13/01009  
140. 2022-RES-13/01010  
141. 2022-RES-13/01014  
142. 2022-RES-13/01019  
143. 2022-RES-13/01039  
144. 2022-RES-13/01040  
145. 2022-RES-13/01041  
146. 2022-RES-13/01050  
147. 2022-RES-13/01069  
148. 2022-RES-13/01076  
149. 2022-RES-13/01081  
150. 2022-RES-13/01088  
151. 2022-RES-13/01103  
152. 2022-RES-13/01113  
153. 2022-RES-13/01114  
154. 2022-RES-13/01119  
155. 2022-RES-13/01125  
156. 2022-RES-13/01127  
157. 2022-RES-13/01129  
158. 2022-RES-13/01131  
159. 2022-RES-13/01141  
160. 2022-RES-13/01150  
161. 2022-RES-13/01151  
162. 2022-RES-13/01159  
163. 2022-RES-13/01166  
164. 2022-RES-13/01167  
165. 2022-RES-13/01175  
166. 2022-RES-13/01183  
167. 2022-RES-13/01189  
168. 2022-RES-13/01195  
169. 2022-RES-13/01196  
170. 2022-RES-13/01200  
171. 2022-RES-13/01204  
172. 2022-RES-13/01207

Em cumprimento ao Parágrafo Único, do art. 14 do Regulamento do Exame, os candidatos que tiveram o pedido de isenção indeferido poderão, até às 23:59 horas do dia 25 de agosto de 2022, gerar o boleto para pagamento da taxa de inscrição, por meio da página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado ([www.pge.rj.gov.br](http://www.pge.rj.gov.br)). O Boleto para pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser gerado pelo computador, não sendo possível sua emissão por smartphone. Para a visualização do boleto é necessário o desbloqueio do pop-up. O pagamento deverá ser efetuado em qualquer banco, exclusivamente em dinheiro, até o dia 26 de agosto de 2022, conforme item VI.3 do Edital de Abertura de Inscrições publicado no DOERJ, de 05/08/2022.

Id: 2417190

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

2º PROCESSO SELETIVO ESPECIAL DE CANDIDATOS  
AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL

\*O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO faz saber aos interessados que, após a apreciação dos recursos interpostos pelos candidatos ao Programa de Residência Jurídica, o Procurador-Chefe do CEJUR, com fundamento no artigo 38 do Edital de Abertura de Inscrições do 2º Processo Seletivo Especial, decidiu: Processo nº SEI-140001/013430/2022

I - Dar provimento aos recursos dos candidatos abaixo mencionados:

2022-PSE-RES02/00312  
2022-PSE-RES02/00338  
2022-PSE-RES02/00478  
2022-PSE-RES02/00544  
2022-PSE-RES02/00648  
2022-PSE-RES02/00717  
2022-PSE-RES02/00730  
2022-PSE-RES02/01080  
2022-PSE-RES02/01251  
2022-PSE-RES02/01705  
2022-PSE-RES02/01713  
2022-PSE-RES02/01872

II - Negar provimento aos recursos dos candidatos abaixo indicados:

II.I - Considerando a impossibilidade de avaliação da documentação apresentada. Portanto, fica mantida a eliminação da parte recorrente, com fundamento nos itens 22 e 23 do Edital de Abertura de Inscrições, em razão da verificação de arquivo anexado corrompido.

2022-PSE-RES02/00475  
2022-PSE-RES02/01007  
2022-PSE-RES02/01013  
2022-PSE-RES02/01329  
2022-PSE-RES02/01438

II.II - Considerando que a parte recorrente não preenche o requisito previsto na alínea "b" do item 8 do Edital de Abertura de Inscrições, qual seja, ter obtido na graduação em Direito Coeficiente de Rendi-

mento acumulado igual ou superior a 8,0 (oito). Portanto, fica mantida a eliminação da parte recorrente, com fundamento na alínea "b" do item 8 e item 25 do Edital de Abertura de Inscrições.

2022-PSE-RES02/00522  
2022-PSE-RES02/00538

II.III - Considerando que a decisão recorrida está devidamente amparada no item 23, ante a inobservância das alíneas "b" e "c" do item 18, do Edital de Abertura de Inscrições, em razão do acostamento de diploma de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e histórico escolar da graduação plena em Direito incompletos.

2022-PSE-RES02/00638  
2022-PSE-RES02/01804

II. IV - Considerando que a decisão recorrida está devidamente amparada no item 23, ante a inobservância da alínea "b" do item 18, do Edital de Abertura de Inscrições, em razão do acostamento de diploma de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação incompleto.

2022-PSE-RES02/00643  
2022-PSE-RES02/01094  
2022-PSE-RES02/01305

II.V - Considerando que o indeferimento da inscrição se fundamenta no item 23, ante a inobservância da alínea "a" do item 18, do Edital de Abertura de Inscrições, em razão de documento de identidade com foto e com a data de nascimento cortado. Portanto, fica mantida a eliminação da parte recorrente, com fundamento no item 23 do Edital de Abertura de Inscrições.

2022-PSE-RES02/00037

II.VI - Considerando que a decisão recorrida está devidamente amparada no item 23, ante a inobservância das alíneas "b" e "c" do item 18, do Edital de Abertura de Inscrições, em razão do não acostamento de diploma de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e histórico escolar da graduação plena em Direito incompleto.

2022-PSE-RES02/00955

II.VII - Considerando que o indeferimento da inscrição se fundamenta no item 23, ante a inobservância da alínea "c" do item 18, do Edital de Abertura de Inscrições, em razão do não acostamento de histórico escolar da graduação plena em Direito.

2022-PSE-RES02/00918

II.VIII - Considerando que a decisão recorrida está devidamente amparada no item 23, ante a inobservância da alínea "b" do item 18, do Edital de Abertura de Inscrições, em razão do não acostamento de diploma de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e acostamento de certidão, atestando a colação de grau em desacordo com o prazo de conclusão referente aos últimos 12 (doze) meses.

2022-PSE-RES02/00170  
2022-PSE-RES02/00209  
2022-PSE-RES02/00276  
2022-PSE-RES02/00410  
2022-PSE-RES02/00723  
2022-PSE-RES02/00754  
2022-PSE-RES02/00940  
2022-PSE-RES02/01021  
2022-PSE-RES02/01635  
2022-PSE-RES02/01676  
2022-PSE-RES02/01710  
2022-PSE-RES02/01805  
2022-PSE-RES02/01819

II.IX - Considerando que a decisão recorrida está devidamente amparada no item 23, ante a inobservância da alínea "b" do item 18, do Edital de Abertura de Inscrições, em razão do não acostamento de diploma de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e acostamento de certidão, atestando a colação de grau sem a respectiva data.

2022-PSE-RES02/01646  
2022-PSE-RES02/01670

II.X - Considerando que a decisão recorrida está devidamente amparada no item 23, ante a inobservância da alínea "b" do item 18, do Edital de Abertura de Inscrições, em razão do não acostamento de diploma de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou certidão, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, atestando a colação de grau no referido curso, caso este tenha sido concluído nos últimos 12 (doze) meses.

2022-PSE-RES02/00009  
2022-PSE-RES02/00011  
2022-PSE-RES02/00016  
2022-PSE-RES02/00019  
2022-PSE-RES02/00022  
2022-PSE-RES02/00031  
2022-PSE-RES02/00041  
2022-PSE-RES02/00042  
2022-PSE-RES02/00055  
2022-PSE-RES02/00080  
2022-PSE-RES02/00081  
2022-PSE-RES02/00089

2022-PSE-RES02/00105  
2022-PSE-RES02/00113  
2022-PSE-RES02/00116  
2022-PSE-RES02/00121  
2022-PSE-RES02/00124  
2022-PSE-RES02/00126  
2022-PSE-RES02/00133  
2022-PSE-RES02/00137  
2022-PSE-RES02/00169  
2022-PSE-RES02/00180  
2022-PSE-RES02/00204  
2022-PSE-RES02/00211  
2022-PSE-RES02/00218  
2022-PSE-RES02/00281  
2022-PSE-RES02/00532  
2022-PSE-RES02/00535  
2022-PSE-RES02/00547  
2022-PSE-RES02/00578  
2022-PSE-RES02/00590  
2022-PSE-RES02/00680  
2022-PSE-RES02/00786  
2022-PSE-RES02/00870  
2022-PSE-RES02/00909  
2022-PSE-RES02/01019  
2022-PSE-RES02/01102  
2022-PSE-RES02/01135  
2022-PSE-RES02/01248  
2022-PSE-RES02/01422  
2022-PSE-RES02/01569  
2022-PSE-RES02/01570  
2022-PSE-RES02/01594  
2022-PSE-RES02/01625  
2022-PSE-RES02/01701  
2022-PSE-RES02/01778  
2022-PSE-RES02/01830  
2022-PSE-RES02/01884

II.XI - Considerando que, conforme se constata do edital de resultado preliminar, a nota da parte recorrente não alcança os últimos classificados das listas correspondentes às alíneas "a" e "c" do item 27 do Edital de Abertura de Inscrições.

2022-PSE-RES02/01504

II.XII - Considerando que a parte recorrente não concorre às vagas reservadas nos itens 10 e 11 do Edital de Abertura de Inscrições (cujos candidatos formam as listas previstas, respectivamente, nos itens 27.a e 27.b do edital de abertura de inscrições, e também estão incluídos, com os demais aprovados, na lista prevista no item 28 do edital) e a sua nota final não alcança o último classificado na lista prevista no item 27.c do referido edital.

2022-PSE-RES02/00300  
2022-PSE-RES02/00320  
2022-PSE-RES02/00480  
2022-PSE-RES02/00588  
2022-PSE-RES02/00631  
2022-PSE-RES02/00726  
2022-PSE-RES02/00861  
2022-PSE-RES02/01183  
2022-PSE-RES02/01213  
2022-PSE-RES02/01586  
2022-PSE-RES02/01764  
2022-PSE-RES02/01820  
2022-PSE-RES02/01836

II.XIII - Considerando que a pontuação conferida à instituição de ensino cursada, que obteve taxa de aprovação de 48,2% no Exame de Ordem Unificado (EOU), está em conformidade com a alínea "b.2" do item 24 b do Edital de Abertura de Inscrições.

2022-PSE-RES02/01005

II.XIV - Considerando que a pontuação conferida à instituição de ensino cursada, que obteve taxa de aprovação de 45,8% no Exame de Ordem Unificado (EOU), está em conformidade com a alínea "b.2" do item 24 b do Edital de Abertura de Inscrições.

2022-PSE-RES02/00415

II.XV - Considerando que a parte recorrente não concorre às vagas reservadas nos itens 10 e 11 do Edital de Abertura de Inscrições (cujos candidatos formam as listas previstas, respectivamente, nos itens 27.a e 27.b do edital de abertura de inscrições, e também estão incluídos, com os demais aprovados, na lista prevista no item 28 do edital) e a sua nota final não alcança o último classificado na lista prevista no item 27.c do referido edital e tendo em vista que o resultado está em conformidade com o disposto na alínea "b.3" do item 24 do Edital de Abertura de Inscrições.

2022-PSE-RES02/01420

II.XVI - Considerando que a pontuação conferida à instituição de ensino cursada, que obteve taxa de aprovação de 49,5% no Exame de Ordem Unificado (EOU), está em conformidade com a alínea "b.2" do item 24 b do Edital de Abertura de Inscrições.

2022-PSE-RES02/00450

III - O desconhecimento dos recursos dos candidatos abaixo mencionados por intempetividade, em conformidade com o item 37 do Edital de Abertura de Inscrições.

2022-PSE-RES02/00193  
2022-PSE-RES02/00196  
2022-PSE-RES02/00197  
2022-PSE-RES02/01159  
2022-PSE-RES02/01274  
2022-PSE-RES02/01468  
2022-PSE-RES02/01784

O resultado final será publicado em conformidade com o item 34 do Edital de abertura de inscrições.  
\*Replicado por incorreção no original publicado no DOERJ de 12/08/2022.

Id: 2417189

**O Prelo**

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

[oprelo.ioerj.com.br](http://oprelo.ioerj.com.br)  
[revistaoprelo](https://www.instagram.com/revistaoprelo)

Imprensa Oficial  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO